



28610315



08020.005036/2024-39



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE ADESÃO Nº 1/2024 PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O ESTADO DO ACRE por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede em Rio Branco, no endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1015 - Bairro: Centro, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, senhor **JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA**, nomeado pelo Excelentíssimo Governador por meio do Decreto nº 10-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, página 7, de 02 de janeiro de 2023, resolve **FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO** tendo em vista a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e o que consta no Processo Administrativo 008020.005036/2024-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na adesão ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, e o Governo do Estado do Piauí, que busca envidar os esforços necessários para o desenvolvimento do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares, que integra o Projeto Celular Seguro, o qual será fornecido pela União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e seguido pelos entes aderentes ao futuro Protocolo Nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- h) promover ações que visem ao desenvolvimento do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) repassar ao estado aderente o Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares; e
- b) fiscalizar a correta execução do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE

- a) contribuir para o desenvolvimento do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares;
- b) executar corretamente o Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares, quando criado;
- c) prestar informações que tenham relação com o objeto

aderido, quando solicitado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

d) não divulgar ou compartilhar os atos contidos no desenvolvimento do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares, sendo permitida apenas a divulgação dos resultados obtidos com a sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:

3.5.1. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.5.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

3.5.3. p o r **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão, pela natureza do objeto e pelo método de celebração da relação entre as partes acordantes irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

3.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília, na data da assinatura.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Jose Americo de Souza Gaia**, **Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28610315** e o código CRC **18C53217**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.